PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ
Rua Mariana Michels Borges, nº 1115 - Itapema do Norte - CEP 89.249-000 - Itapoá/SC
Fone/ Fax: (47) 3443-6146 - Site: www.camaraitapoa.sc.gov.br

Ofício nº 151/2014/DL

Itapoá, 12 de novembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito Sérgio Ferreira de Aguiar
Prefeitura Municipal de Itapoá
Rua Mariana Michels Borges, n° 201 - Itapema do Norte
89.249-000 – Itapoá/SC

Assunto: **Projeto de Lei nº. 58/2014 – Estima a Receita e Fixa a Despesa de 2015.**

Senhor Prefeito,

Segundo a Comissão de Orçamento e Finanças desta Casa de Leis, o Projeto de Lei supra mencionado possui irregularidades que devem ser retificadas. Para tanto, se faz necessário um Projeto de Lei Substitutivo para suprir as correções abaixo:

1 - No Quadro de Detalhamento da Despesa, Órgão 10, Unidade Orçamentária 02-Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, estão fixadas as seguintes ações:

a) Ação 018.0541.0007.2057 – Folha de Pagamento do FMMA: R$ 196.000,00 (cento e noventa e seis mil reais)

b) Ação 018.0541.0007.2056 – Manutenção do FMMA: R$ 132.100,00 (cento e trinta e dois mil e cem reais)

Estas despesas não podem ser executadas pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, tendo em vista o disposto na Lei nº. 205/2008:

> *"art.1º*
> *…*
> *§ 1º É vedada a aplicação de recursos financeiros do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA em despesas com pessoal da Administração Direta, Indireta ou Fundacional, bem como com encargos financeiros estranhos à sua finalidade."*

Consequentemente, as referidas ações deverão ser alocadas em outras unidades orçamentárias.

Vale salientar que o gestor da pasta do Meio Ambiente já teve ciência destes apontamentos por ocasião da tramitação do PLC nº 03/2013, que tratava de taxas ambientais. Na ocasião, a orientação da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças foi para que as metas pretendidas pelo Meio Ambiente fossem executadas por meio de uma Fundação, a fim de que se

obtivesse amparo legal, principalmente na execução das despesas.

2 – As ações previstas no Órgão 10, Unidade Orçamentaria 01 - Fundo de Desenvolvimento do Turismo – FUNDETUR, devem possuir compatibilidade com o Plano de Aplicação, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo, conforme dispositivo da Lei Municipal nº. 50/1997, abaixo mencionado:

> *"...*
> *Art. 5º* ***São atribuições do Secretário Municipal de Turismo, como gestor do Fundo e Presi- dente do Conselho Municipal de Turismo:***
> ***I. Acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no plano de turismo do Município cuja execução se dará à conta dos recursos do Fundo;***
> *II.* ***Submeter ao Conselho Municipal de Turismo os planos de aplicação dos recursos a cargo do Fundo em consonância com o Plano de Turismo Municipal, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias."*** (grifo nosso)

O pedido se justifica por não haver publicação de decreto de nomeação do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo – Fundetur.

Portanto, se faz necessário o encaminhamento de Declaração Formal do Secretário, devidamente aprovada pela Divisão de Orçamento, de que as leis orçamentárias (LDO e LOA) estão de acordo com a lei de criação do Fundo.

3 – A ação 0017.0512.0010.2085 – Implantação do Plano de Drenagem de Águas Pluviais, do Órgão 11, Unidade Orçamentária 003, encontra-se em desacordo com o Plano Municipal de Saneamento Básico – Manejo de Águas Pluviais e Drenagem Urbana, instituído pela Lei Municipal nº. 520/2014.

Na citada ação está fixada a despesa no montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais), quando na referida lei está determinado o seguinte investimento:

> *"Meta Imediata (até 2015):*
> *Ampliar o sistema de drenagem pluvial nas vias urbanas em mais 7.820 metros.*
> *Ações a serem realizadas entre 2013 e 2015:*
> *Implantar sistema de drenagem pluvial nas vias urbanas sem drenagem (7.820 metros);*
> *Realizar manutenção de toda a rede de drenagem pluvial urbana (23.820 metros);*
> *Projetos executivo de bueiros e galerias principais na área urbana do município visando o controle de enchentes;*
> *Estudo e projeto para a canalização do Rio Mendanha;*
> *Projeto executivo e estudos ambientais para estudo da melhor alternativa para a foz do Rio Sai-Mirím"(pág 181 do Plano Municipal)*

Em termos de valores, o referido Plano fixa o seguinte montante (pag.187):

Quadro 55 - Quadro das ações – 2013 a 2015

Ações Imediatas (2013 - 2015)	
Ação	**Valor Estimado (R$)**
Drenagem na pavimentação de vias (7.820 m)	1.829.973,60
Manutenção de redes de drenagem pluvial (23.820 m)	238.961,60
Elaboração de cadastro / projeto da macro e microdrenagem da área urbana municipal	130.000,00
Elaboração de plano diretor de drenagem urbana	150.000,00
Projetos executivo de bueiros e galerias principais na área urbana do município visando o controle de enchentes	500.000,00
Estudo e projeto para a canalização do Rio Mendanha	350.000,00
Projeto executivo e estudos ambientais para estudo da melhor alternativa para a foz do Rio Sai-Mirim	450.000,00
Colocação de placas indicativas das faixas sanitárias "nom edificandi"nas áreas mais adensadas	35.000,00
Elaboração de Programa de identificação e controle do uso de agrotóxicos	30.000,00
Elaborar manual de planejamento, regularização, projeto e execução de obras de drenagem	50.000,00
Adequação das ligações indevidas de esgoto na rede de galerias de águas pluviais / Fiscalização e capacitação	36.000,00
Desassoreamento e revitalização das margens de rios, córregos ou cursos d'água	360.000,00
Campanha educacional com objetivo de informar a população dos problemas oriundos das práticas utilizadas em jogar lixo na drenagem, além de ligações clandestinas de esgotos sanitários na rede de drenagem pluvial	36.000,00
TOTAL	**4.195.935,20**

Portanto, conforme os quadros de investimentos acima, o valor correto no orçamento na implantação do Plano de Drenagem para 2015, deve ser o seguinte: R$ 4.195.935,20 (quatro milhões, cento e noventa cinco mil, novecentos e trinta e cinco reais e vinte centavos).

Respeitosamente,

Osni Ocker
Presidente